Diário Oficial



Município de Ipuã

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020 Ano II | Edição 132-A

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais

Decretos

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUÃ

OFÍCIO

Ofício nº 015/2020-PJI

Ipuã, 23 de setembro de 2020.

Exmo. Sr.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA

DD. Prefeito Municipal de Ipuã

Como é notório, na área da saúde, o Município de Ipuã é integrante da área regional de Franca (DRS VIII), que ora se encontra na fase amarela do Plano São Paulo, instituído pelo governo estadual. Contudo, apesar da vigência das restrições estabelecidas pelas normas estaduais e municipais (Lei Municipal nº 4.208/2020 e Decretos pertinentes), houve, no último final de semana, diversos casos de desrespeito às normas mínimas de segurança, notadamente aquelas relativas às aglomerações, ao distanciamento social e ao uso de máscaras. Observou-se, pela cidade, bares e lanchonetes em pleno funcionamento, com mesas unidas e um grande número de pessoas sem o uso da máscara facial, e sem observância da capacidade máxima permitida. **Tampouco se observou a presença da fiscalização municipal**, o que representou sério risco à saúde pública no Município e **garantiu a impunidade dos responsáveis**.

Por essas razões, venho solicitar-lhe que adote providências **imediatas** no sentido de restringir o funcionamento dos citados estabelecimentos comerciais, conquanto não tenham, alguns dos respectivos proprietários, atentado ao cumprimento das regras mínimas estabelecidas, o que impõe, infelizmente, a **necessidade de se restabelecerem as restrições anteriormente vigentes**, para que se resguarde a saúde dos cidadãos (principalmente os que respeitam a vida, pois o que se assistiu foi um espetáculo à imoralidade e total falta de consciência, por boa parte da população, em respeitar a vida e a saúde das outras pessoas e dos próprios familiares!).

Imperioso, ainda, que as equipes de fiscalização, que devem abranger o pessoal da defesa civil e da Secretaria de Saúde, estejam **efetivamente** nas ruas e exerçam a devida fiscalização, com a imposição de multas nos casos das infrações constatadas, inclusive pela falta do uso da máscara facial. **Não devem as equipes agirem somente quando acionadas por meio de denúncias e, sim, organizarem-se no sentido de percorrerem periodicamente o Município**,

Solicito, por fim, que essas providências sejam comunicadas ao Ministério Público no prazo de 48 horas, sob pena de responsabilidade.

André Donizeti Zanutim

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Andre Donizeti Zanutim**, **Promotor de Justiça**, em 23/09/2020, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **1232391** e o código CRC **ED8BB217**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.749, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as alterações de regras de restrições ao COVID-19 e dá outras providências.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva disponibilização de serviços essenciais à sociedade ipuanense neste momento de pandemia causado pelo COVID-19, sem, contudo, causar impacto negativo na economia municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 dispõe sobre o "Decreto Emergência em Saúde Pública" e sobre determinação de "Situação de Quarentena" pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Ipuã nos casos em que houver risco à saúde pública;

CONSIDERANDO as Disposições do vigente Decreto Municipal nº 3.706 de 01 de junho de 2020 (Decreto Municipal nº 3.706/2020) que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Público Municipal agir em parceria com pessoas físicas e jurídicas de direito privado na conscientização da população ipuanense em relação às ações necessárias à preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO o Ofício nº 015/2020 da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUÃ**, informando que no último final de semana foram notórios os diversos casos de desrespeito às normas mínimas de segurança à saúde pública em relação às aglomerações, ao distanciamento social e ao uso de máscaras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CONSIDERANDO que o Ofício nº 015/2020-PJI informou que vários bares e lanchonetes da cidade estavam em pleno funcionamento com mesas unidas e sem observância mínima da capacidade razoável de pessoas;

CONSIDERANDO que no Ofício nº 015/2020-PJI a Promotoria de Justiça solicita a adoção de providências imediatas no sentido de restringir o funcionamento dos citados estabelecimentos para fins de resguardar a saúde dos cidadãos, principalmente daqueles que realmente estão preocupados com a gravidade da PANDEMIA e respeitando a vida;

CONSIDERANDO que o Município de Ipuã tem o poder-dever de agir em casos como o citado pela Promotoria e notórios aos olhos da sociedade ipuanense;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA

Art. 1º - Ficam prorrogados **até 31 de outubro de 2020**:

I - A decretação de "Emergência em Saúde Pública", determinação de "Quarentena Nível V" e as disposições do Decreto nº 3.706 de 01 de junho de 2020;

II - As disposições do Decreto Municipal nº 3.713 de 19 de junho de 2020, com exceção do artigo 1º;

III - As disposições do Decreto Municipal nº 3.714 de 23 de junho de 2020;

IV – As disposições do Decreto Municipal nº 3.726 de 28 de julho de 2020.

CAPÍTULO II
DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 2º - As instituições religiosas poderão realizar cultos e similares em seus templos com a **capacidade máxima de 40% (quarenta por cento)** de lotação, observando as regras mínimas de distanciamento e de prevenção ao contágio pelo COVID-19, **proibida a entrada de crianças de 0 a 12 anos**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CAPÍTULO III
DOS RESTAURANTES

Art. 3º - Nos termos do artigo 60 da Lei 4.208/2020, os **restaurantes** funcionarão de segunda a domingo, **das 10:00 às 21:00** horas, podendo realizar atendimento no local observando as seguintes regras:

I – **colocar apenas 50% (cinquenta por cento)** da capacidade de mesas e cadeiras, observando as regras mínimas de distanciamento e de prevenção ao contágio pelo COVID-19.

II – que os clientes usem máscaras no momento de se servirem e em todo momento que não estiverem sentados à mesa;

III – proceder com a entrega individual de pratos, copos e talheres e demais utensílios, impossibilitando que o cliente tenha contato com aqueles que serão utilizados por outras pessoas;

IV – disponibilizar local para higienização das mãos.

Parágrafo único – Não se enquadram neste artigo os estabelecimentos que apenas entregam marmitas, que contenham inscrição em outra atividade além de restaurante.

CAPÍTULO IV
DAS LANCHONETES E ASSEMELHADOS

Art. 4º - Funcionarão todos os dias da semana, das **12:00 à 01:00** hora, APENAS POR MEIO DE RETIRADA NO LOCAL E ENTREGA *DELIVERY*:

I – Lanchonetes ou quiosques exclusivamente instalados em praças municipais;

II – Pizzarias em geral;

III - Outros estabelecimentos similares de entrega de alimentos na modalidade de lanches, pizzas, porções e assemelhados que não vendam ou entreguem bebidas alcoólicas após às 21:00 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 5º - Os bares, lanchonetes ou outros estabelecimentos de venda ou entrega de alimentos na modalidade de lanches, pizzas, porções e assemelhados e que não estejam em praças municipais, funcionarão APENAS POR MEIO DE RETIRADA NO LOCAL E ENTREGA *DELIVERY* nos seguintes horários:

I – De segunda a sexta feira das 08:00 às 18:00 horas;
II – Sábado das 08:00 às 12:00 horas;
III – Domingo fechado.

§1º – Os estabelecimentos de que tratam o *caput* deste artigo poderão solicitar autorização para funcionamento conforme o artigo 4º (das 12:00 às 01:00 – todos os dias), **desde que não vendam bebidas alcoólicas após às 21:00 horas.**

§2º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas após às 21:00 horas.

CAPÍTULO V
DOS DEPÓSITOS DE BEBIDAS, BARES E ASSEMELHADOS

Art. 6º - Os depósitos de bebidas alcoólicas e bares na modalidade "boteco" funcionarão APENAS POR MEIO DE RETIRADA NO LOCAL E ENTREGA *DELIVERY* nos seguintes horários:

I – De segunda a sábado das 08:00 às 21:00 horas;
II – Domingo das 08:00 às 14:00 horas.

CAPÍTULO VI
MERCEARIAS, MERCADOS, SUPERMERCADOS E AÇOUGUES

Art. 7º - Nos termos do artigo 60 da Lei 4.208/2020, funcionarão de segunda a sábado, das **06:00 às 21:00** horas, e aos domingos, das 06:00 às 14:00 horas as mercearias, mercados, supermercados e açougues.

Art. 8º - O número de clientes dentro de supermercados e de outros estabelecimentos com espaço físico que permita a distância razoável prevista em Lei será de até 06 (seis) clientes por cada caixa em funcionamento.

Parágrafo único – Fica proibida a entrada de crianças de 0 a 12 anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CAPÍTULO VII
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESSENCIAIS

Art. 9º – Com exceção dos estabelecimentos previstos neste Decreto, os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESSENCIAIS funcionarão conforme previsão dos artigos 8º, 9º, 10 e 11 do Decreto Municipal 3.706/2020.

CAPÍTULO VIII
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS GERAIS

Art. 10 – Com exceção dos estabelecimentos previstos neste Decreto, os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS GERAIS funcionarão nos seguintes horários:

I – De segunda a sexta feira das 08:00 às 18:00 horas;
II – Sábado das 08:00 às 12:00 horas;
III – Domingo fechado.

Parágrafo único - As determinações para exercício de atividades com portas fechadas **seguirão a regulamentação prevista nos artigos 14 e 15 do Decreto Municipal 3.706/2020.**

CAPÍTULO IX
DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

Art. 11 – É **OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS FACIAIS** por todas as pessoas físicas que estiverem transitando pelas ruas.

Art. 12 - **A não utilização de máscaras resultará em aplicação de multa de 20 (vinte) UFESP's**, em consonância com o artigo 1º, artigo 4º, §1º e artigo 55, todos Lei Municipal nº 4.208/2020, artigo 5º do Decreto Municipal nº 3.714/2020 e Determinação Médica Geral nº 01/2020 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO X
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13 – Caso seja possível o reconhecimento da pessoa física ou jurídica infratora para aplicação da multa de que trata o artigo 12 deste Decreto, bastará:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

I – Fotografar o transeunte sem máscara ou o estabelecimento comercial com pessoas sem máscaras;

II – Lavrar relatório com local e data dos fatos;

III – Lavrar o auto de infração.

§1º - A fiscalização municipal também poderá aplicar as disposições deste artigo nas outras infrações à Lei Municipal nº 4.208/2020 e seus decretos regulamentadores.

§2º - A fiscalização poderá utilizar os cadastros oficiais para fins de buscar dados e informações pessoais do autuado.

§3º - São considerados fiscais todos os agentes públicos de que trata o art. 6º do Decreto Municipal nº 3.713/2020.

Art. 14 - Conforme já previsto no art. 13 do Decreto Municipal nº 3.713/2020, a notificação prévia à multa de que trata o artigo 57 da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 não será obrigatória nos casos em que a infração já estiver consumada, devendo apenas ser realizada em situação prévia à ocorrência da infração administrativa.

Art. 15 – A Vigilância Sanitária, a Fiscalização Municipal e a Defesa Civil Municipal deverão realizar escala de revezamento para fiscalização aos finais de semana **das 14:00 às 22:00 horas.**

Art. 16 - A Vigilância Sanitária, a Fiscalização Municipal e a Defesa Civil Municipal poderão fotografar e aplicar multa, **sem necessidade de abordagem,** nas pessoas físicas que estejam realizando aglomeração irrazoável e desproporcional **nas ruas e praças da cidade.**

Art. 17 - A Vigilância Sanitária, a Fiscalização Municipal e a Defesa Civil Municipal deverão realizar visitação em pontos turísticos, ranchos, cachoeiras e similares para fins de fotografar e aplicar multa, **sem necessidade de abordagem,** nas pessoas físicas que estejam realizando aglomeração irrazoável e desproporcional nesses locais.

Art. 18 - A Vigilância Sanitária, a Fiscalização Municipal e a Defesa Civil Municipal deverão informar quinzenalmente ao Chefe do Poder Executivo as atividades desempenhadas em relação ao combate ao COVID-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CAPÍTULO XI
DAS DENÚNCIAS *ONLINE* OU ANÔNIMAS POR QUALQUER CIDADÃO

Art. 19 – As denúncias *online* ou anônimas por qualquer cidadão seguem as disposições do Decreto Municipal nº 3.726/2020.

CAPÍTULO XII
DAS SANÇÕES, INCLUSIVE DE SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DO ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO

Art. 20 - A não observância das restrições mínimas prevista neste Decreto resultará nas sanções administrativas previstas na Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.

Art. 21 – Conforme artigo 59 da Lei Municipal nº 4.208/2020, Código Sanitário Estadual e da Lei Nacional nº 6.437/1977, fica a fiscalização municipal autorizada a INTERDITAR PARCIAL OU TOTALMENTE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS que desrespeitem as regras mínimas em saúde pública.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Além dos estabelecimentos citados neste Decreto, **fica proibida a venda de bebidas alcoólicas por qualquer outro estabelecimento das 21:00 às 06:00 horas.**

Art. 23 - Ficam mantidas as demais restrições previstas na Lei Municipal nº 4.208/2020 e do Decreto 3.706/2020.

Art. 24 - A não observância das regras mínimas poderão acarretar multas conforme Lei Municipal nº 4.208/2020 e demais normas em vigor.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor a partir do dia **25 de Setembro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 24 de setembro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 24 de setembro de 2020.

JULIANA COSTA GOMES SILVA
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Fernando Augusto Fressatti
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 303725